



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Bloco 334 - CEI - Condomínio de Empreendedorismo e Inovação, Campus do Pici - Bairro Pici, Fortaleza/CE, CEP 60355-636
Telefone: 85 3366-7333 - <http://ufc.br/>

EDITAL PARTEC/UFC Nº 01/2024

Seleção de Empresa/Entidade Especializada em Desenvolvimento de Ambientes de Inovação, para Atuar na Captação de Recursos e na Operação do "Hub de Inovação do Partec/UFC"

Processo nº 23067.047113/2023-02

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, situada na Avenida da Universidade, 2853, Benfica, Fortaleza-CE, CEP 60.020-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, neste ato representada pelo Diretor-Presidente do Parque Tecnológico da UFC, Prof. Abraão Freires Saraiva Júnior, CPF: 004.284.543-21, TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que realizará chamamento público para selecionar empresa/entidade especializada em desenvolver ambiente de inovação em conjunto com empresas/organizações, startups e investidores que tenha interesse em CELEBRAR Acordo de Cooperação para atuar na captação de recursos e operação do "Hub de Inovação do Partec UFC", com repasse de recursos financeiros e econômicos entre os Parceiros, com interveniência de Fundação de Apoio, nos termos da Minuta de Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho Anexo III.

Integram este Edital:

Anexo I - Cronograma;
Anexo II - Modelo de Proposta;
Anexo III - Minuta do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho (4598029);
Anexo IV - Projeto Básico;
Anexo V - Termo de Permissão de Uso;

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital contempla o chamamento público para selecionar empresa/entidade especializada, nos termos do ordenamento jurídico constituído pelas leis, 10.973/2004, 13.243/2016 e pelo Decreto 9.283/2018, que tenham interesse em celebrar Acordo de Cooperação, com o repasse de recursos financeiros entre os parceiros, na condição de Empresa/Entidade Especializada em Desenvolvimento de Ambientes de Inovação, para atuar na captação de recursos e operação do "Hub de Inovação do Partec UFC".

1.2. O Acordo de Cooperação (Anexo III deste edital), tem por objetivo a colaboração recíproca para o desenvolvimento de atividades de estímulo a criação, a implantação e a consolidação do ambiente de inovação da Universidade Federal do Ceará, denominado "Hub de Inovação do Partec UFC", como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e socioeconômico do Estado do Ceará, o aumento da cooperação interinstitucional e a atração de empresas/organizações para gerar recursos financeiros e interagir com a Universidade nas temáticas de inovação e empreendedorismo.

1.3. O detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo de Cooperação consta no Anexo IV (Projeto Básico) deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo do Chamamento Público como candidatas, empresas/entidades, legalmente constituídas, e especializadas em desenvolver projetos de ambientes de inovação em conjunto com empresas, startups e investidores, conforme estabelece a Lei 10.973/2004, Art. 3º-B, § 2º, I, e o Decreto 9.283/2018, Art. 6º, § 1º, I, alínea "a".

2.1.2. É considerada empresa/entidade especializada aquela que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação com o objetivo de apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e socioeconômico, o aumento da colaboração, a captação de recursos financeiros e a interação entre empresas/organizações e a Universidade.

2.2. Não poderão participar do Chamamento Público as INTERESSADAS que, por qualquer motivo, tenham débito(s) com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e débitos trabalhistas, bem como com a Previdência Social e com o FGTS ou cujas propriedades apresentem quaisquer ônus, sendo admitidas certidões positivas de débitos com efeito de negativa.

2.3. A apresentação de proposta, pela INTERESSADA, implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta de Parceria (Anexo II) para o desenvolvimento de atividades de estímulo à criação, à implantação e à consolidação do ambiente de inovação da Universidade Federal do Ceará e os Documentos de Habilitação deverão ser enviados pelas INTERESSADAS para o correio eletrônico do PARTEC/UFC: parquetecnologico@ufc.br conforme período informado no Cronograma constante no Anexo I deste Edital.

3.1.1. A Proposta de Parceria (Anexo II) a ser enviada pelas INTERESSADAS deverá ter, como base de construção, as informações e os parâmetros constantes no Anexo IV (Projeto Básico) deste Edital.

3.2. Os Documentos de Habilitação deverão conter:

3.2.1. Cópia do Estatuto Social da empresa/entidade especializada atualizado e registrado;

3.2.2. Cópia dos documentos do Responsável Legal (RG, CPF e Comprovante de Residência; Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato que demonstre a legitimidade para assinar o Acordo);

3.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.5. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005;

3.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

3.2.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

3.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da candidata, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.10. Certidões negativas de pendências nos sistemas de penalidades – CEIS, CNJ e TCU;

3.2.11. Cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

3.2.12. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.2.13. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado - Inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

3.3. As INTERESSADAS que possuírem cadastro no SICAF poderão deixar de apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se dentro do prazo de validade na época da apresentação das propostas;

3.4. A documentação relacionada nos itens 3.2.5 a 3.2.9 será considerada regular, em caso de apresentação de certidões positivas com efeito de negativa.

4. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

4.1. O procedimento de seleção será realizado por Comissão Especial, designada pelo Diretor-Presidente do PARTEC/UFC para conduzir o chamamento público.

4.2. A sessão de apreciação das propostas enviadas, será realizada pela Comissão Especial e poderá ser acompanhada por qualquer pessoa, porém só terá direito de usar a palavra, assinar documentos, consignar registros, além dos membros da Comissão Especial, as Empresas interessadas no chamamento público ou representantes devidamente credenciados.

4.3. A apreciação das propostas encaminhadas para o e-mail parquetecnologico@ufc.br ocorrerá no Cronograma constante ao Anexo I deste edital.

4.4. As propostas e os documentos para habilitação serão apreciados pela Comissão Especial que irá analisar o teor nos termos dos requisitos constantes para seleção da empresa especializada.

4.5. Não será aceita juntada posterior de documentos.

4.6. Após a verificação dos documentos de habilitação, a Comissão Especial declarará as empresas especializadas habilitadas para a análise da proposta.

4.6.1. Somente serão analisadas as propostas das candidatas devidamente habilitadas, sendo excluídas do certame as candidatas que apresentarem documentos em desconformidade com o item 3.2.

4.6.2. A Comissão Especial poderá, a qualquer momento, requisitar os documentos comprobatórios das informações relativas à Proposta de Parceria.

4.7. Erros materiais que não comprometam a lisura do procedimento poderão ser sanados ou desconsiderados pela Comissão Especial, dando oportunidade a um maior número de participantes, ampliando-se a concorrência.

4.8. Após a análise da proposta, a Comissão Especial emitirá parecer, conforme critérios de seleção estabelecidos no item 5 deste Chamamento Público, atribuindo para cada quesito da proposta, uma nota entre 0 e 10.

4.9. Ato contínuo, a Comissão de Especial elaborará, com base no parecer mencionado no item 4.8, uma lista de classificação, que se dará em ordem decrescente, considerando a pontuação total de cada proposta.

4.10. Caso não haja empresa especializada habilitada, a Comissão Especial poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas que atendam às exigências do Edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Será selecionada a candidata cuja proposta obtiver maior Pontuação Total, que será obtida mediante a soma da Pontuação auferida nos critérios de 1 a 5, conforme estabelecido no quadro a seguir:

Critérios de Avaliação da Proposta		Pontuação
1	<p>Experiência e Capacidade de Integração com o Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação</p> <ul style="list-style-type: none"> Avaliar o histórico da empresa/entidade candidata em projetos de inovação e empreendedorismo, destacando a capacidade de escalar projetos e parcerias de forma integrada ao ecossistema de empreendedorismo e inovação local, nacional e internacional, trazendo evidências por meio de parcerias anteriores com instituições públicas e privadas, participação em clusters econômicos e casos de sucesso. 	0 a 10
2	<p>Alinhamento com as Áreas Prioritárias do Partec UFC:</p> <ul style="list-style-type: none"> Avaliar se as áreas de atuação da empresa/entidade estão alinhadas com as áreas prioritárias do Partec UFC e os setores de atividades econômicas do Estado do Ceará, promovendo sinergias entre as partes por meio de portfólio da empresa, descrição resumida de projetos que evidenciem o alinhamento das atividades da empresa com as áreas e setores de interesse da UFC e do Estado do Ceará. 	0 a 10
3	<p>Histórico de Colaboração com Instituições de Ensino Superior (IES):</p> <ul style="list-style-type: none"> Avaliar se a empresa/entidade possui experiência prévia em colaborações bem-sucedidas com outras IESs/ICTs, evidenciando a habilidade de trabalhar em parceria com instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas por meio de acordos de colaboração anteriores e resultados tangíveis de projetos colaborativos. 	0 a 10
4	<p>Impacto Social e Sustentabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> Avaliar o compromisso da empresa/entidade com práticas socialmente responsáveis e sustentáveis, alinhando-se aos valores da Universidade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região Nordeste por meio de ações de responsabilidade social corporativa, iniciativas de sustentabilidade, dados sobre criação de empregos e casos práticos de impacto social e/ou ambiental positivo. 	0 a 10
5	<p>Comprometimento com a Educação e Desenvolvimento de Recursos Humanos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Avaliar o interesse da empresa/entidade em contribuir para a formação de estudantes e profissionais, por meio de programas de estágio, bolsas de pesquisa, palestras técnicas, contribuições para cursos de graduação e pós-graduação e oferta de treinamentos específicos de interesse da comunidade acadêmica e de empreendedores apoiados pela UFC. 	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL		50

5.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após apuração da pontuação final, será considerada selecionada a proposta que obtiver a maior pontuação no Critério 1.

5.3. Persistindo o empate, será escolhida a proposta que obtiver maior pontuação nos critérios considerando a ordem enumerada do quadro do Item 5.1.

6. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. O presente Edital será publicado no sítio eletrônico do PARTEC/UCF (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt>).
- 6.2. Eventuais alterações no Edital, bem como todos os demais atos e procedimentos dele resultantes serão publicados no sítio eletrônico do PARTEC/UCF (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt>).
- 6.3. Os demais comunicados e/ou contatos da Comissão Especial serão efetuados por correio eletrônico diretamente ao representante indicado pela INTERESSADA na proposta, e suprirão, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração.

7 – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO DOS RECURSOS

- 7.1. O custo para a execução dos serviços contratados, bem como para ressarcimento pela utilização da infraestrutura da UFC será repassado pelas organizações e empresas à FUNDAÇÃO DE APOIO após assinatura de instrumento jurídico próprio que reservará em anexo a Análise de Viabilidade.
- 7.2. A cobertura das despesas relativas à execução deste Acordo de Cooperação tem valor estimado de R\$ R\$ 3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais), proporcional à captação e ao recebimento das receitas previstas no Projeto Básico.
- 7.3. Das receitas oriundas das atividades realizadas pela contratante conforme o item 4. do Projeto Básico, o montante relativo à 65% dos valores serão disponibilizados à CONTRATADA.
- 7.3.1 A Destinação do percentual definido no item anterior justifica-se pelo papel central da CONTRATADA no projeto, responsabilizando-se pelas principais atividades do acordo, atuando na atração de empresas/organizações para gerar recursos financeiros e interagir com a Universidade nas temáticas de inovação e empreendedorismo para, assim, garantir a sustentabilidade financeira do projeto.
- 7.4. O ressarcimento à FUNDAÇÃO DE APOIO previsto no art. 35 da Resolução Nº 14/CONSUNI, de 17 de novembro de 2022, terá valor relativo limitado a até 10% do valor das receitas totais estimadas e previstas neste acordo. Tal recurso é destinado à cobertura das despesas operacionais e administrativas, conforme proposta de preço, apresentada segundo a complexidade de risco, onerosidade e gestão na execução, a ser depositado em conta específica, aberta para o respectivo fim.
- 7.5. A remuneração da CONTRATANTE previsto no art. 33 da Resolução Nº 14/CONSUNI, de 17 de novembro de 2022, tem valor estimado de até 10% do valor das receitas totais estimadas e previstas neste acordo, sendo estas relativas à captação de recursos externos pela CONTRATADA, a serem repassadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO para a Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, para que se efetue o recolhimento devido ao ressarcimento do uso dos bens e serviços da CONTRATANTE.
- 7.6. Os os valores relativos aos percentuais definidos nos itens 7.4 e 7.5 poderão ser ajustados residualmente após análise de conformidade da PROPLAD-UCF.
- 7.7. O fomento ao desenvolvimento do PARTEC - Parque Tecnológico da UFC tem valor estimado de 15% do valor das receitas totais estimadas e previstas neste acordo, a serem repassado pela FUNDAÇÃO DE APOIO para conta corrente específica do projeto.
- 7.8. Os valores estabelecidos para as despesas da CONTRATADA e do PARTEC, poderão ser distribuídos em diferentes rubricas após acertos prévios, permanecendo inalterado o valor total do projeto.
- 7.9. Como contrapartidas econômicas, a Universidade disponibilizará parcialmente tempo de trabalho de servidores docentes e técnicos vinculados ao PARTEC, de acordo com o item 9 do Projeto Básico, e disponibilizará sala localizada no Bloco 334, Condomínio de Empreendedorismo e Inovação, 2º Andar, Sala 4, medindo 73,08 m² que terá o valor atualizado de acordo com os valores praticados nas avaliações contidas nas normas vigentes nos termos da Permissão de Uso Anexo.
- 7.10. A CONTRATADA, após iniciar a realização das receitas previstas no projeto, deverá ocupar a sala disponibilizada no objeto da Permissão de Uso, equipando e mobiliando o ambiente objeto do Anexo V - Termo de Permissão de Uso, nos termos da sua Cláusula Quinta.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1 O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Comissão Especial, por meio do e-mail parquetecnologico@ufc.br, conforme data constante no Cronograma (Anexo I), devendo a Comissão Especial deliberar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 8.2 A deliberação da Comissão Especial sobre o pedido de impugnação contra o Edital será publicada para ciência dos interessados, no sítio eletrônico do PARTEC/UCF (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt>).

9. DOS RECURSOS

- 9.1 Os prazos para interposição de eventuais recursos contra o resultado preliminar correrão conforme o Cronograma constante no Anexo I deste edital.
- 9.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar deverá ser dirigida à Comissão Especial, por meio do e-mail parquetecnologico@ufc.br, em até 02 (dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar.
- 9.3. A interposição de recurso será comunicada às demais interessadas e publicada no sítio eletrônico do PARTEC/UCF (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt>).
- 9.4. A deliberação da Comissão Especial sobre recursos contra o resultado preliminar será publicada para ciência dos interessados, no sítio eletrônico do PARTEC/UCF (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt>).

10. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 10.1. Uma vez homologado, o resultado final do presente certame será publicado no sítio eletrônico do PARTEC/UCF (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt>) e a empresa especializada selecionada será convocada para assinar o Acordo de Cooperação, cuja minuta encontra-se no Anexo III deste Edital, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação, para efetuar a assinatura.
- 10.2. Caso a empresa especializada selecionada não realize a assinatura do Acordo, a Comissão Especial convocará a próxima que a sucede na lista de classificação mencionada no item 4.9 deste Edital.
- 10.3. Após a assinatura, o extrato do Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do PARTEC/UCF (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt>).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.
- 11.2. A apresentação de proposta neste certame leva ao entendimento de que a INTERESSADA examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos; conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; e, considerou que os elementos deste Edital permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 11.3. A Comissão Especial, no interesse da Administração, poderá relevar omissões de natureza formal, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao presente Edital.
- 11.4. A INTERESSADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, sendo que a falsidade de qualquer documento ou informação implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a selecionada, no cancelamento do Acordo de Cooperação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.5. O meio de comunicação a ser utilizado pelas INTERESSADAS para dúvidas gerais e pedido de informações sobre este edital se dará pelo e-mail parquetecnologico@ufc.br.

11.6. A UFC se reserva ao direito de anular ou revogar este Edital de Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa, respectivamente, mediante despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que haja indenizações de qualquer natureza às INTERESSADAS.

11.7. O foro competente para dirimir questões oriundas do presente certame ou Acordo de Cooperação dele resultante é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 20 de junho de 2024.

Prof. Abraão Freires Saraiva Júnior
Diretor-Presidente do Parque Tecnológico da UFC

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Reitor da UFC

ANEXO I DO EDITAL - CRONOGRAMA

EVENTO / ETAPA	DATA / PERÍODO
Submissão das propostas* (Ver item 3 do edital)	25/06/2024 a 05/08/2024
Prazo para impugnação	25/06/2024 a 30/06/2024
Análise das propostas	06/08/2024 a 19/08/2024
Divulgação do resultado preliminar	19/08/2024
Prazo para interposição de recurso	19/08/2024 a 21/08/2024
Análise de recursos	22/08/2024 a 26/08/2024
Publicação do Resultado Final	27/08/2024

* Entre 25/06/2024 e 05/08/2024, em paralelo, será realizado processo de seleção pública para escolha da FUNDAÇÃO DE APOIO À UFC que irá executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos objetos do presente Edital / Acordo de Cooperação.

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		E-MAIL:	
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:

(Apresentar neste tópico os dados institucionais de acordo com a tabela acima)

2. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

(Neste tópico poderão ser incluídas informações relevantes sobre a instituição tais como sua missão, visão e valores e a respectiva expertise técnica no desenvolvimento de ambientes promotores de inovação)

3. ITENS AVALIATIVOS (Conforme item 5 do Edital)

3.1 - Experiência e Capacidade de Integração com o Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação. (0 a 10 pontos)

(Apresentar o histórico da empresa em projetos de inovação e empreendedorismo, destacando a capacidade da de escalar projetos e parcerias de forma integrada o ecossistema de empreendedorismo e inovação local, trazendo evidências por meio de parcerias anteriores com instituições públicas e privadas, participação em clusters econômicos e casos de sucesso em no máximo 1000 palavras.)

3.2 - Alinhamento com as Áreas Prioritárias do Partec UFC. (0 a 10 pontos)

(Apresentar as áreas de atuação da empresa e o respectivo alinhamento com as áreas prioritárias do Partec UFC e os setores de atividades econômicas do Estado do Ceará, promovendo sinergias entre as partes por meio de portfólio da empresa, descrição resumida de projetos que evidenciem o alinhamento das atividades da empresa com as áreas e setores de interesse da UFC e do Estado do Ceará em no máximo 1000 palavras.)

3.3 - Histórico de Colaboração com Instituições de Ensino Superior (IES). (0 a 10 pontos)

(Apresentar a experiência prévia da empresa em colaborações bem-sucedidas com outras IES, evidenciando a habilidade de trabalhar em parceria com instituições acadêmicas por meio de acordos de colaboração anteriores e resultados tangíveis de projetos colaborativos em no máximo 1000 palavras.)

3.4 - Impacto Social e Sustentabilidade. (0 a 10 pontos)

(Apresentar o compromisso da empresa com práticas socialmente responsáveis e sustentáveis, alinhando-se aos valores da Universidade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região Nordeste por meio de ações de responsabilidade social corporativa, iniciativas de sustentabilidade, dados sobre criação de empregos e casos práticos de impacto social e/ou ambiental positivo em no máximo 1000 palavras.)

3.5 - Comprometimento com a Educação e Desenvolvimento de Recursos Humanos. (0 a 10 pontos)

(Apresentar o interesse da empresa em contribuir para a formação de estudantes e profissionais, por meio de programas de estágio, bolsas de pesquisa, contribuições para cursos de graduação e pós-graduação e oferta de treinamentos específicos de interesse da comunidade acadêmica em no máximo 1000 palavras.)

4. PLANO DE ATIVIDADES

(Neste plano, deverá conter detalhamento sobre o modo de operação adotado, podendo constar a responsabilização das ações e as respectivas metas organizadas no decorrer do tempo de execução da parceria, estipulando metas periódicas coerentes com as responsabilidades assumidas tendo como ponto de partida inicial o Projeto Básico, destacando planos de captação de recursos e operação do "Hub de Inovação do Partec UFC")

5. CONTRAPARTIDAS ECONÔMICAS

(Apresentar as contrapartidas econômicas de acordo com o Item 8 do Projeto Básico)

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação nº ____/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) _____ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO, PARA OS FINS QUE NELA SE DECLARAM.

I – A(O) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede e endereço na _____ com CEP _____, na Cidade _____, neste ato representado por seu _____, Sr (a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, na forma de seu Contrato Social, doravante denominado **CONTRATADA**.

II – UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, pessoa jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei Federal nº 2.373/54, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, com sede na Avenida da Universidade, nº 2853, Benfica, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu Reitor, CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, cujo endereço profissional é o mesmo da aludida Universidade, doravante denominada **UFC ou CONTRATANTE**.

III – FUNDAÇÃO DE APOIO, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de Fundação de Apoio à Universidade Federal do Ceará, inscrita no CNPJ sob o _____, com sede no _____, neste ato representada pelo Nome, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, cujo endereço profissional é _____, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

Quando, em conjunto, denominadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as diretrizes estratégicas e normativas contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Ceará (PDI UFC 2023-2027), na Resolução nº 38/CONSUNI UFC, de 18 de agosto de 2017 (dispõe sobre a definição, a geração e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e à Inovação Tecnológica, no âmbito da Universidade Federal do Ceará), na Portaria - Gabinete do Reitor nº 127, de 01 de setembro de 2020 (regulamenta a instalação e funcionamento do Condomínio do Empreendedorismo e Inovação da UFC) e no Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), a partir da Lei nº 10.973/2004 e da Emenda Constitucional nº 85/2015, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a colaboração recíproca para o desenvolvimento de atividades de estímulo a criação, a implantação e a consolidação do ambiente de inovação da Universidade Federal do Ceará, denominado "Hub de Inovação do Partec UFC", como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e socioeconômico do Estado do Ceará, o aumento da cooperação interinstitucional e a atração de empresas/organizações para gerar recursos financeiros e interagir com a Universidade nas temáticas de inovação e empreendedorismo, com o apoio da CONTRATADA selecionada pelo Edital de Chamamento 01/2023 processo Sei! 23067.047113/2023-02 nos termos do Plano de Trabalho e Termo de Permissão de Uso, partes integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações dos entes cooperados com vistas à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Assumir despesa própria da ordem de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) como contrapartidas não financeiras e investimentos, conforme previsto no item 4.1. do Plano de Trabalho;

b) Colaborar para que o Acordo de Cooperação, incluindo o Plano de Trabalho e Termo de Permissão de Uso de Instalações, alcance os objetivos nele descritos;

- c) Disponibilizar a sua estrutura técnica para apoio e orientações para a UFC com vistas à consecução dos objetivos e das metas previstas no Plano de Trabalho;
- d) Prestar apoio técnico necessário à UFC para a execução de todas as etapas de responsabilidade desta;
- e) Acompanhar a utilização dos recursos e avaliar, juntamente com a UFC, os resultados obtidos decorrentes das ações no âmbito do Plano de Trabalho;
- f) Mediante disponibilidade financeira e aprovação orçamentária, produzir Plano de Trabalho para exercícios de anos seguintes em conjunto com a UFC para ser inserido como termo aditivo ao Acordo de Cooperação quando solicitado.
- g) Efetuar à FUNDAÇÃO DE APOIO os repasses e/ou pagamentos descritos nesta cláusula e de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
- i) Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual; E
- j) Atuar na atração de empresas/organizações nacionais e estrangeiras para gerar recursos financeiros ao Hub de Inovação do Partec UFC.

II – Das Obrigações da UFC:

- a) Assumir contrapartida não financeira da ordem de R\$ 181.179,28 (cento e oitenta e um mil cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) , conforme previsto no item 4.2. do Plano de Trabalho;
- b) Colaborar para que o Acordo de Cooperação, incluindo o Plano de Trabalho e Termo de Permissão de Uso de Instalações, alcance os objetivos nele descritos;
- c) Prestar à CONTRATADA informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos do Acordo de Cooperação;
- d) Disponibilizar a sua estrutura técnica e administrativa para a consecução dos objetivos e das metas previstos neste Plano de Trabalho;
- e) Responsabilizar-se pelo planejamento, pela organização e pela coordenação das ações previstas neste Acordo de Cooperação, em parceria com a ;
- f) Executar as atividades de sua responsabilidade;
- g) Acompanhar e avaliar com a CONTRATADA os resultados obtidos decorrentes das ações no âmbito do Plano de Trabalho 2023-2026;
- h) Obedecer aos regulamentos e aos procedimentos operacionais da CONTRATADA no que se aplicar;
- i) Divulgar a parceria e as ações da CONTRATADA relativas ao Plano de Trabalho parte integrante do Acordo de Cooperação;
- j) Disponibilizar espaço físico nos termos da Permissão de Uso para operação física da CONTRATADA no 2o andar do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC; e
- k) Contribuir com a produção de Plano de Trabalho para exercícios de anos posteriores, em conjunto com a CONTRATADA mediante disponibilidade financeira e aprovação orçamentária, a ser inserido como termo aditivo ao Acordo de Cooperação.

III –DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

- a) Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei no 8.958/94 e da Lei no 10.973/04, oferecendo apoio à UFC e à CONTRATADA no cumprimento do Plano de Trabalho.
- b) Receber os recursos financeiros a serem aportados por meio da CONTRATADA oriundos das organizações interessadas para a execução dos serviços nos termos do Plano de Trabalho, os quais serão creditados em conta bancária específica criada para as finalidades do projeto.
- c) Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto do Acordo de Cooperação, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.
- d) Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento das atividades.
- e) Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente Acordo de Cooperação, com recursos desse, e comprovar a UFC e à CONTRATADA, sempre que solicitado.
- f) Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto no 8.241/2014.
- g) Contribuir com a produção de Plano(s) de Trabalho para exercícios de anos posteriores, em conjunto com a CONTRATADA e com a UFC mediante disponibilidade financeira e aprovação orçamentária, a ser inserido como termo aditivo ao Acordo de Cooperação.
- h) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do Acordo de Cooperação, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da UFC
- i) Prestar contas à UFC e às organizações participantes, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o Plano de Trabalho, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos. A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da UFC, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro. A CONTRATADA poderá solicitar à UFC a demonstração da prestação de contas referida nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA e a UFC se obrigam a desenvolver as atividades previstas neste Acordo de Cooperação, de acordo com o cronograma de execução e de aplicação constante no Plano de Trabalho e no Termo de Permissão de Uso de Instalação, já acordados e anexo ao presente instrumento e de acordo com a Proposta de Parceria validada pelas PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará por 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante o competente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.1. As atividades decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação deverão ser monitoradas e avaliadas a qualquer tempo por ambas as PARTES.

5.2. O dirigente máximo de cada uma das PARTES poderá supervisionar a qualquer tempo as atividades executadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação.

5.3. São representantes das PARTES no âmbito da coordenação da execução deste Acordo de Cooperação:

- a) Pela UFC:

Nome: ABRAÃO FREIRES SARAIVA JÚNIOR

Cargo: Diretor Presidente do Parque Tecnológico – Partec UFC

Universidade Federal do Ceará

Endereço: Condomínio de Empreendedorismo e Inovação – Bloco 334, Campus do Pici da UFC, Fortaleza/CE

Fone: (85) 98824-6068

E-mail: parquetecnologico@ufc.br / abraaofsjr@gmail.com

b) Pela CONTRATADA

Nome:

Cargo:

Endereço:

Fone:

E-mail:

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO DOS RECURSOS

6.1. O custo para a execução dos serviços contratados, bem como para ressarcimento pela utilização da infraestrutura da UFC será repassado pelas organizações e empresas à FUNDAÇÃO DE APOIO após assinatura de instrumento jurídico próprio que reservará em anexo a Análise de Viabilidade.

6.2. A cobertura das despesas relativas à execução deste Acordo de Cooperação tem valor estimado de R\$ R\$ 3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais), proporcional à captação e ao recebimento estimado das receitas previstas no Projeto Básico.

6.2.1. No valor descrito na cláusula 6.2 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Das receitas oriundas das atividades realizadas no Hub de Inovação do Partec UFC, o montante relativo à 65% dos valores serão disponibilizados à CONTRATADA.

6.3.1 A Destinação do percentual definido no item anterior justifica-se pelo papel central da CONTRATADA no projeto, responsabilizando-se pelas principais atividades do acordo, atuando na atração de empresas/organizações para gerar recursos financeiros e interagir com a Universidade nas temáticas de inovação e empreendedorismo para, assim, garantir a sustentabilidade financeira do projeto.

6.4. O ressarcimento à FUNDAÇÃO DE APOIO previsto no art. 35 da Resolução Nº 14/CONSUNI, de 17 de novembro de 2022, tem valor de R\$ XXX (valor por extenso), proporcionais à captação e ao recebimento do valor total previsto no item 4.1. dessa Cláusula. Tal recurso é destinado à cobertura das despesas operacionais e administrativas, conforme proposta de preço, apresentada segundo a complexidade de risco, onerosidade e gestão na execução, a ser depositado em conta específica, aberta para o respectivo fim.

6.5. A remuneração da UFC previsto no art. 33 da Resolução Nº 14/CONSUNI, de 17 de novembro de 2022, tem valor estimado de R\$ XXX (valor por extenso - UFC) proporcional à captação e ao recebimento dos valores previstos, a ser repassado pela FUNDAÇÃO DE APOIO para a Conta Única do Tesouro Nacional da UFC, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, para que se efetue o recolhimento devido ao ressarcimento UFC.

6.6. O fomento ao desenvolvimento do Parque Tecnológico (Partec UFC) tem valor estimado de 15% do valor das receitas totais estimadas e previstas neste acordo, a serem repassado pela FUNDAÇÃO DE APOIO para conta corrente específica do projeto.

6.7. Os valores estabelecidos para as despesas da CONTRATADA e do PARTEC, poderão ser distribuídos em diferentes rubricas após acertos prévios, permanecendo inalterado o valor total do projeto.

6.8. Eventuais saldos remanescentes serão revertidos em favor do Parque Tecnológico da UFC, sob gestão da FUNDAÇÃO DE APOIO.

6.9. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as PARTES.

6.10. Os colaboradores designados pelas PARTES para atuarem nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste instrumento, inclusive, por eventuais danos ou prejuízos causados à outra PARTE ou a terceiros.

6.11. As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas sempre com instrumento próprio.

6.12. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela FUNDAÇÃO DE APOIO o com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Plano de Trabalho.

6.13. Na data da extinção deste Acordo de Cooperação, serão incorporados ao patrimônio da UFC os bens materiais remanescentes que, em razão das atividades, tenham sido adquiridos, salvo requisição antecipada do Coordenador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas PARTES, a qualquer tempo, mediante comunicação formal prévia, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se, neste caso, as atividades/ações exigíveis até a data final do instrumento.

7.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;
- b) Atraso injustificado na execução das atividades objeto deste instrumento;
- c) Paralisação do objeto deste instrumento, sem justa causa, ou sem autorização das PARTES;
- d) Reiteradas falhas na execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento por qualquer das partes do disposto neste Acordo de Cooperação implicará na suspensão da aplicação de recursos e de outras obrigações enquanto não ocorrerem os ajustamentos necessários.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes, mediante termo aditivo.

9.2. Considerando possíveis desdobramentos que possam resultar na alteração da estrutura administrativa dos órgãos da UFC que tocam as temáticas do empreendedorismo e da inovação, da qual o Partec faz parte, e no caso de mudanças que integrem o Partec a uma futura Agência de Inovação e Empreendedorismo, o presente contrato poderá continuar sob a gestão dessa Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

10.1. As PARTES serão integralmente responsáveis pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados, decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação.

10.2. Não haverá qualquer vínculo entre os colaboradores da CONTRATADA e da UFC. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao colaborador e seu empregador, ficando a outra parte eximida de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

10.3. Se porventura uma das PARTES vier a ser condenada ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado da outra parte, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As PARTES concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de Cooperação de forma ética e transparente.

11.2. As PARTES assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da outra PARTE.

11.3. Nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo de Cooperação, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo de Cooperação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As PARTES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As PARTES obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daqueles referentes ao conteúdo envolvido nas atividades/ações decorrentes deste instrumento, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra parte. As PARTES asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes/terceiros, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

12.2. As PARTES reconhecem que durante a execução do presente instrumento podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e, em qualquer hipótese, não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, as PARTES deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

13.2. Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das PARTES, sem colaboração científica e tecnológica da outra PARTE, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da PARTE responsável pela inovação ou criação.

13.3. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

13.4. A UFC poderá ceder à CONTRATADA a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que demonstrada a vantajosidade para a referida Universidade e consultada a Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT UFC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Haja vista a entrada em vigor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, as PARTES comprometem-se, neste ato, a cumprir todas as exigências nela contida e declaram que estão aptas, em sentido geral, a resguardar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso por meio deste Acordo de Cooperação.

14.2. As PARTES ao terem acesso a dados pessoais, por ocasião das atividades desenvolvidas sob a égide do presente Termo se comprometem a:

14.2.1. Não divulgar, copiar ou modificar, distribuir, vender, prometer vender, compartilhar, dar a conhecimento de terceiros, ceder, arrendar, explorar comercialmente ou não, ou de outra forma alienar ou disponibilizar quaisquer dados pessoais sob sua posse, a terceiros;

14.2.2. Implementar e manter proteções organizacionais, administrativas, físicas e técnicas que atendam aos padrões de boas práticas para impedir o processamento, distribuição, divulgação dos dados, assim como adotar boas práticas para destruir os Dados Pessoais;

14.2.3. Levando-se em consideração as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, as PARTES se obrigam e concordam em aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

14.3. As PARTES ao terem acesso a estes dados a fim de desempenhar os serviços, ora contratados, deverão, ao tratar os dados pessoais:

14.3.1. De acordo com a escolha das PARTES, ao término do Acordo de Cooperação, apagar ou devolver a estas todos os dados pessoais coletados, depois de concluída as atividades previstas relacionadas com o tratamento de dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados consista em exigência legal;

14.3.2. Na medida do possível, prestar assistência a outra PARTE por meio de medidas técnicas e organizativas adequadas para que esta possa cumprir com as exigências e obrigações provenientes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

14.3.3. Adotar as medidas exigidas de segurança da informação estabelecidas pelas PARTES e demais medidas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

14.3.4. Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelas PARTES ou por outro auditor por estes contratados;

14.3.5. Fornecer Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, de acordo com o art. 38, da Lei nº 13.709/18;

14.4. Caso seja detectado qualquer violação de dados pessoais pelas PARTES, esta deverá informar a outra PARTE, imediatamente após o conhecimento do ocorrido. Se não for possível efetuar esta comunicação imediatamente, a notificação deverá ser dada em até 48h, acompanhada dos motivos de atraso, podendo as informações serem fornecidas por fases sem demora injustificada. A Comunicação deverá descrever: (i) a natureza da violação de dados (indicando categorias e número aproximado de titulares afetados); (ii) a descrição das prováveis consequências; (iii) descrever as medidas tomadas para atenuar a violação ou suas consequências. As PARTES analisarão a comunicação e, se for o caso, tomarão as medidas legais cabíveis junto à autoridade competente.

14.5. Caso uma das PARTES seja responsabilizada e/ou penalizada por autoridade competente por violação de dados pessoais e apurada a responsabilidade da outra PARTE, por tal violação, ela deverá restituir a outra PARTE, por todos os valores referente a condenação e demais valores despendidos com processos (seja no âmbito administrativo, civil ou penal).

14.6. As PARTES, neste ato, asseguram ter tomado todas as medidas para resguardar os dados sobre seu domínio e elevar a segurança no arquivamento. Fica, desde já, assegurado que, em caso de vazamentos dos dados, as PARTES e seus administradores, responderão integral e solidariamente por todos e quaisquer danos, multas, indenizações, prejuízos, lucros cessantes que forem fixados.

14.7. As PARTES, conforme determinado pela LGPD, poderão conservar os dados pessoais pelos prazos necessários a dar cumprimento às obrigações legais, para um posterior descarte seguro.

14.8. As PARTES se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - "LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A aceitação, omissão ou tolerância de uma PARTE em relação ao descumprimento pela outra PARTE, ou por terceiros envolvidos na execução do objeto do presente instrumento, de cláusula ou condição prevista neste Acordo de Cooperação, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese a renúncia a qualquer desses direitos ou a inovação.

15.2. Este Acordo de Cooperação não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as PARTES, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

15.3. Em nenhuma hipótese poderá ser imputada às PARTES qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes da não concretização/inexecução, total ou parcial, do objeto proposto neste Instrumento.

15.4. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Acordo de Cooperação não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

15.5. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das PARTES, em conformidade com a legislação aplicável.

15.6. Os termos e condições deste Acordo de Cooperação obrigam as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.

15.7. O presente Acordo servirá como título executivo extrajudicial para a devida persecução de todos os valores devidos às PARTES.

15.8. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

15.9 O corrente Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho e os demais documentos aditivos relacionados ao mesmo serão assinados via certificado digital. As PARTES poderão utilizar o e-CNPJ ou o e-CPF do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Fortaleza-Ceará, Justiça Federal, seção judiciária do Ceará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 20 ____.

PELA CONTRATADA:

XXXXXXX

CONTRATADA

PELA UFC:

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Reitor da Universidade Federal do Ceará

TESTEMUNHAS:

1. Abraão Freires Saraiva Júnior CPF:

2. José de Paula Barros Neto CPF:

Anexo I do Acordo de Cooperação - PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Esfera Administrativa:
DDD:	Telefone:	Fax:	E-mail:
Nº UG (Unidade Gestora):		Gestão (número):	
Conta Corrente:	1.15 Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável:			CPF:
RG/Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:	SIAPE:
Endereço:			CEP:

1.2. COORDENAÇÃO DO PROJETO

Nome do Coordenador do Projeto:		CPF:
Unidade/Departamento:		SIAPE:
E-mail:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:

1.3. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Nome do Fiscal do Coordenador do Projeto:		ICPF:
Unidade/Departamento:		SIAPE:
E-mail:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:

Nome do Fiscal do Convênio/Contrato:		CPF:
Unidade/Departamento:		SIAPE:
E-mail:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:

Nome do Suplente do Fiscal do Convênio/Contrato:		CPF:
Unidade/Departamento:		SIAPE:
E-mail:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:

1.4. FUNDAÇÃO DE APOIO

Tipo: () Público () Privado		
Nome/Razão Social:	CNPJ/CPF:	Esfera Administrativa:
Endereço:		CEP:

Cidade:	UF:	Telefone:	Fax:
Nome do Representante Legal:			CPF:
RG/Órgão Expedidor/Emissão:		Cargo:	

1.5. CONTRATADA

Tipo: () Público () Privado			
Nome/Razão Social:	3CNPJ/CPF:	Esfera Administrativa:	
Endereço:			CEP:
Cidade:	UF:	Telefone:	Fax:
Nome do Representante Legal:			CPF:
RG/Órgão Expedidor/Emissão:		Cargo:	

* Se necessário, copie e cole o quadro acima para outros partícipes. Se não for o caso, apague esta informação.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
Identificação do Objeto:		
Objetivo:		
Justificativa do Projeto:		
Resultados Esperados (descrever sucintamente):		
Valor Total: R\$		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Período de Execução	
			Unid. Medida	Qtde	Início	Término

4. PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)

ITENS DE ORÇAMENTO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROJETO	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1. DESPESAS PROGRAMADAS (CONTRATADA)	65%	R\$ 2.080.000,00
1.1 DESPESAS DE CUSTEIO (SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA)		R\$ 2.080.000,00
2. DESPESAS PROGRAMADAS (PARTEC)	15%	R\$ 480.000,00
2.1 DESPESAS DE CUSTEIO (MATERIAL DE CONSUMO; DIÁRIAS; PASSAGENS; PESSOAL/ENCARGOS; SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA)		R\$ 144.000,00
2.2 DESPESAS DE CAPITAL (EQUIPAMENTOS; ADEQUAÇÕES PREDIAIS; MOBILIÁRIO)		R\$ 336.000,00
3. VALOR ESTIMADO SUBTOTAL DO PROJETO (1+2)	80%	R\$ 2.560.000,00
4. DESPESAS COM RESSARCIMENTOS DA UFC E COM DOA FUNDAÇÃO DE APOIO *		R\$ 640.000,00

4.1 Ressarcimento UFC	10%	R\$ 320.000,00
4.2 Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da Fundação de Apoio	10%	R\$ 320.000,00
5. VALOR ESTIMADO TOTAL DO PROJETO (3+4)	100%	R\$ 3.200.000,00

* Valores relativos ao ressarcimento da UFC e à DOA da Fundação de Apoio poderão ser ajustados residualmente após análise de conformidade da PROPLAD-UFC.

4.1. CONTRAPARTIDAS ECONÔMICAS DA CONTRATADA

ITEM DE DESPESA MÍNIMA COMO CONTRAPARTIDAS NÃO FINANCEIRAS	VALOR TOTAL (R\$)
Disponibilização de pessoal vinculado à Contratada/Permissionária	200.000,00
Mobiliário para espaço de 73,08m ² do segundo andar do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC (Fortaleza) para instalação e operação física direta da empresa/entidade Contratada/Permissionária	20.000,00
TOTAL	220.000,00

4.2. CONTRAPARTIDAS ECONÔMICAS DA CONTRATANTE (UFC)

ITEM DE DESPESA*	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO** (R\$)	VALOR EQUIVALENTE TOTAL (R\$)
	UND	CÁLCULO		
Participação do(a) servidor(a) docente Abraão Freires Saraiva Júnior (coordenador) Diretor Presidente do Partec UFC	576	h (12h/mês x 48 meses)	103,84	59.811,84
Participação do(a) servidor(a) docente José de Paula Barros Neto Diretor Adjunto do Partec UFC	192	h (4h/mês x 48 meses)	179,91	34.542,72
Participação do(a) servidor(a) Técnico Esmaily Negreiros Peixoto Administrador - Partec UFC	192	h (4h/mês x 48 meses)	65,94	12.660,48
Participação do(a) servidor(a) Técnico Lívia Rodrigues Barreto Engenheira de Produção - Partec UFC	192	h (4h/mês x 48 meses)	54,46	4.231,20
Participação do(a) servidor(a) Técnico Allyson de Araújo Soares Assistente de Administração - Partec UFC	192	h (4h/mês x 48 meses)	28,33	4.231,20
Disponibilização de espaço físico para operação da empresa/entidade Contratada/Permissionária em sala de 73,08m ² no segundo andar do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC ***	73,08	m ² (73,08m ² /mês x 48 meses)	18,73	65.701,84
TOTAL				181.179,28

* Servidores docentes e TAEs atuantes no Parque Tecnológico da UFC.

** Valor de m² de acordo com UFCInfra.

*** Valor estimado de remuneração horária de acordo com o Portal da Transparência e regime de trabalho (40 h/sem).

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALORES (em R\$)

Meta	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Meta	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

6. EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO

NOME	CPF	VINCULAÇÃO	TEL	E-MAIL	FUNÇÃO	METAS/ATIVIDADES

Fortaleza, ____ de _____ de 20 ____

ANEXO IV DO EDITAL - PROJETO BÁSICO

1. NOME DO PROJETO

Projeto de estímulo a criação, a implantação e a consolidação de ambiente promotor de inovação da UFC.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Desenvolvimento conjunto de atividades de estímulo à criação, à implantação e à consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento socioeconômico, o fortalecimento do empreendedorismo inovador e a interação entre empresas e a Universidade Federal do Ceará os quais devem assegurar a discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades, nos limites das respectivas competências, com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos.

3. PLANO DE ATIVIDADES SUGERIDAS PARA EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

N	OBJETIVOS	META	ATIVIDADES
1	Identificar e apoiar talentos	Buscar talentos empreendedores e inovadores dentro e fora da UFC para liderar iniciativas de inovação.	<ul style="list-style-type: none"> Realizar pesquisas internas para identificar estudantes, colaboradores e parceiros com ideias inovadoras. Promover competições colaborativas internas de ideias para incentivar a participação dos públicos interno e externo. Estabelecer programas de recompensas e reconhecimento para incentivar a inovação.
2	Mapear o Ecossistema de Inovação	Identificar os principais players, como startups, incubadoras, aceleradoras e investidores, no ecossistema de empreendedorismo inovador local.	<ul style="list-style-type: none"> Realizar levantamento de todas as startups ativas na região. Manter um banco de dados atualizado com informações sobre aceleradoras e incubadoras locais. Estabelecer parcerias estratégicas com outras organizações que já atuam no ecossistema de inovação.
3	Desenvolver Parcerias	Estabelecer parcerias estratégicas com startups e empresas que tenham sinergia com seus objetivos de inovação.	<ul style="list-style-type: none"> Realizar análises de compatibilidade e sinergia com potenciais parceiros. Criar acordos de compartilhamento de recursos e expertise com startups.
4	Criar Programas de Inovação Aberta Corporativa	Estabelecer parcerias estratégicas com organizações para realização de programas de inovação aberta corporativa, envolvendo membros da comunidade acadêmica.	<ul style="list-style-type: none"> Prospectar parceiros. Estruturar chamadas/programas de inovação aberta
5	Desenvolver Eventos de Networking	Organizar eventos de networking, conferências e hackathons para reunir empreendedores, investidores e empresas.	<ul style="list-style-type: none"> Organizar painéis de discussão com líderes do setor para atrair um público diversificado.
6	Captar Investimentos	Facilitar a captação de investimento para startups por meio de conexões com investidores-anjo, fundos de venture capital e instituições financeiras.	<ul style="list-style-type: none"> Realizar apresentações e pitches a investidores em potencial. Facilitar reuniões individuais entre startups e investidores. Fornecer assistência na elaboração de planos de negócios e propostas de investimento.
7	Mentorar e Fornecer Consultoria	Oferecer mentoria e consultoria especializada para startups, ajudando-as a desenvolver seus produtos e estratégias de negócios.	<ul style="list-style-type: none"> Associar cada startup a mentores com expertise relevante. Oferecer workshops e treinamentos especializados.
8	Acompanhamento e Desenvolvimento de Indicadores de Resultado	Implementar métricas para avaliar o impacto das iniciativas de inovação, como o número de empregos criados, o aumento da receita e a melhoria da competitividade.	<ul style="list-style-type: none"> Definir KPIs específicos para cada iniciativa de inovação. Realizar avaliações periódicas do desempenho das startups apoiadas. Coletar feedback de parceiros e investidores para avaliar o impacto percebido.

4. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

1.1. Meta	1.2. Etapa/Fase	1.3. Especificação	1.4. Indicador Físico	1.5 Período de Execução

			1.4.1. Unid. Medida	1.4.2. Qtde.	1.5.1. Início	1.5.2. Término
1	Buscar talentos empreendedores e inovadores na UFC para liderar inovações.	<ul style="list-style-type: none"> Realizar pesquisas internas para identificar estudantes, colaboradores e parceiros com ideias inovadoras. 	Identificar colaboradores/estudantes com ideias inovadoras por trimestre.	10/trim	Mês 1	Mês 12
		<ul style="list-style-type: none"> Promover competições colaborativas internas de ideias para incentivar a participação dos públicos interno e externo. 	Receber , pelo menos, 50 propostas de ideias inovadoras por ano.	50/ano	Mês 1	Mês 12
		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer programas de recompensas e reconhecimento para incentivar a inovação. 	Implementar e reconhecer ideias inovadoras	3/mês	Mês 1	Mês 12
2	Identificar principais players no ecossistema empreendedor local.	<ul style="list-style-type: none"> Realizar levantamento de todas as startups ativas na região. 	Manter uma lista atualizada de startups notáveis na região.	100 Startups	Mês 11	Mês 24
		<ul style="list-style-type: none"> Manter um banco de dados atualizado com informações sobre aceleradoras e incubadoras locais. 	Manter informações atualizadas de aceleradoras e incubadoras.	10 Aceleradoras	Mês 11	Mês 24
		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer parcerias estratégicas com outras organizações que já atuam no ecossistema de inovação. 	Concluir acordos de parceria com, organizações do ecossistema.	3 acordos	Mês 11	Mês 24
3	Estabelecer parcerias estratégicas com empresas alinhadas aos objetivos de inovação.	<ul style="list-style-type: none"> Realizar análises de compatibilidade e sinergia com potenciais parceiros. 	Avaliar e aprovar potenciais parceiros	5 parceiros/ano	Mês 6	Mês 47
		<ul style="list-style-type: none"> Criar acordos de compartilhamento de recursos e expertise com startups. 				
4	Criar parcerias com organizações para programas de inovação corporativa aberta.	<ul style="list-style-type: none"> Prospectar parceiros. 	Realizar programas de inovação aberta	3 programas/ano	Mês 8	Mês 46
		<ul style="list-style-type: none"> Estruturar chamadas/programas de inovação aberta 				
5	Organizar eventos para reunir empreendedores, investidores e empresas.	<ul style="list-style-type: none"> Organizar painéis de discussão com líderes do setor para atrair um público diversificado. 	Realizar painéis de discussão com os participantes	6 painéis/ano com 100 participantes em cada	Mês 9	Mês 45
6	Facilitar investimentos para startups por meio de conexões com investidores.	<ul style="list-style-type: none"> Realizar apresentações e pitches a investidores em potencial. 	Realizar reuniões individuais entre startups e investidores por ano.	5 reuniões	Mês 1	Mês 48
		<ul style="list-style-type: none"> Facilitar reuniões individuais entre startups e investidores. 				
		<ul style="list-style-type: none"> Fornecer assistência na elaboração de planos de negócios e propostas de investimento. 				
7	Oferecer mentoria e consultoria especializada para o desenvolvimento de startups.	<ul style="list-style-type: none"> Associar cada startup a mentores com expertise relevante. 	Garantir que todas as startups tenham acesso a mentores relevantes dentro de 1 mês após ingressarem no programa.	nº de Startups mentoradas/mês	Mês 8	Mês 46
		<ul style="list-style-type: none"> Oferecer workshops e treinamentos especializados. 				
8	Implementar métricas para avaliar impacto das iniciativas de inovação.	<ul style="list-style-type: none"> Definir KPIs específicos para cada iniciativa de inovação. 	Definir e acompanhar regularmente os KPIs de inovação para cada iniciativa, com base em objetivos específicos.	Avaliações/semestre	Mês 13	Mês 48
		<ul style="list-style-type: none"> Realizar avaliações periódicas do desempenho das startups apoiadas. 	Realizar avaliações semestrais do impacto das iniciativas de inovação e usar os resultados para ajustar estratégias.			
		<ul style="list-style-type: none"> Coletar feedback de parceiros e investidores para avaliar o impacto percebido. 	Coletar feedback de pelo menos 80% dos parceiros e investidores envolvidos nas iniciativas e usar esse feedback para melhorias contínuas.			

5. Cronograma de Execução

N	Atividade	MÊS																																																								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48									
1	Identificar e apoiar talentos																																																									
2	Mapear o Ecossistema de Inovação																																																									
3	Desenvolver Parcerias																																																									
4	Criar Programas de Inovação Aberta Corporativa																																																									
5	Desenvolver Eventos de Networking																																																									
6	Captar Investimentos																																																									
7	Mentorar e Fornecer Consultoria																																																									
8	Acompanhamento e Desenvolvimento de Indicadores de Resultado																																																									

6. ESTIMATIVA DE RECEITAS

ORIGEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Parcerias	-	8	400.000,00	3.200.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)				R\$ 3.200.000,00

7. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA (48 MESES)

ITENS DE ORÇAMENTO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROJETO	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1. DESPESAS PROGRAMADAS (CONTRATADA)	65%	R\$ 2.080.000,00
1.1 DESPESAS DE CUSTEIO (SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA)		R\$ 2.080.000,00
2. DESPESAS PROGRAMADAS (PARTEC)	15%	R\$ 480.000,00
2.1 DESPESAS DE CUSTEIO (MATERIAL DE CONSUMO; DIÁRIAS; PASSAGENS; PESSOAL/ENCARGOS; SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA)		R\$ 144.000,00
2.2 DESPESAS DE CAPITAL (EQUIPAMENTOS; ADEQUAÇÕES PREDIAIS; MOBILIÁRIO)		R\$ 336.000,00
3. VALOR ESTIMADO SUBTOTAL DO PROJETO (1+2)	80%	R\$ 2.560.000,00
4. DESPESAS COM RESSARCIMENTOS DA UFC E COM DOA FUNDAÇÃO DE APOIO *		R\$ 640.000,00
4.1 Ressarcimento UFC	10%	R\$ 320.000,00
4.2 Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da Fundação de Apoio	10%	R\$ 320.000,00
5. VALOR ESTIMADO TOTAL DO PROJETO (3+4)	100%	R\$ 3.200.000,00

* Valores relativos ao ressarcimento da UFC e à DOA da Fundação de Apoio poderão ser ajustados residualmente após análise de conformidade da PROPLAD-UFC.

8. CONTRAPARTIDAS ECONÔMICAS DA CONTRATADA

ITEM DE DESPESA MÍNIMA COMO CONTRAPARTIDAS NÃO FINANCEIRAS	VALOR TOTAL (R\$)
Disponibilização de pessoal vinculado à Contratada/Permissionária	200.000,00
Mobiliário para espaço de 73,08m ² do segundo andar do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC (Fortaleza) para instalação e operação física direta da empresa/entidade Contratada/Permissionária	20.000,00
TOTAL	220.000,00

9. CONTRAPARTIDAS ECONÔMICAS DA CONTRATANTE (UFC)

ITEM DE DESPESA*	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO** (R\$)	VALOR EQUIVALENTE TOTAL (R\$)
	UND	CÁLCULO		
Participação do(a) servidor(a) docente Abraão Freires Saraiva Júnior (coordenador) Diretor Presidente do Partec UFC	576	h (12h/mês x 48 meses)	103,84	59.811,84
Participação do(a) servidor(a) docente José de Paula Barros Neto Diretor Adjunto do Partec UFC	192	h (4h/mês x 48 meses)	179,91	34.542,72

Participação do(a) servidor(a) Técnico Esmaily Negreiros Peixoto Administrador - Partec UFC	192	h	(4h/mês x 48 meses)	65,94	12.660,48
Participação do(a) servidor(a) Técnico Livia Rodrigues Barreto Engenheira de Produção - Partec UFC	192	h	(4h/mês x 48 meses)	54,46	4.231,20
Participação do(a) servidor(a) Técnico Allyson de Araújo Soares Assistente de Administração - Partec UFC	192	h	(4h/mês x 48 meses)	28,33	4.231,20
Disponibilização de espaço físico para operação física da empresa/entidade Contratada/Permissionária em sala de 73,08m ² no segundo andar do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC ***	73,08	m ²	(73,08m ² /mês x 48 meses)	18,73	65.701,84
TOTAL					181.179,28

* Servidores docentes e TAEs atuantes no Parque Tecnológico da UFC.

** Valor de m² de acordo com UFCInfra.

*** Valor estimado de remuneração horária de acordo com o Portal da Transparência e regime de trabalho (40 h/sem).

ANEXO V DO EDITAL - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE INSTALAÇÃO NO CONDOMÍNIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, ONEROSA, A TÍTULO PRECÁRIO.

A Universidade Federal do Ceará, sediada na Avenida da Universidade, nº 2853, Benfica, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, doravante denominada UFC, neste ato representada pelo seu Reitor, CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA,

RESOLVE:

Outorgar a Permissão Onerosa de Uso a Título Precário do ambiente de trabalho no ecossistema físico de inovação do 2º andar do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC, especificamente, uma sala com área de 73,08m², não mobiliado, doravante denominada INSTALAÇÃO, à _____, sito _____, CEP _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado PERMISSONÁRIO, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo seu representante _____, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

Parágrafo primeiro - A permissão onerosa de uso a título precário da INSTALAÇÃO terá a finalidade de desenvolver espaço físico na UFC para operações conjuntas de forma a fortalecer a captação de recursos e a operação do "Hub de Inovação do Partec UFC", a fim de facilitar a conexão entre a Universidade e a _____, empresas mantenedoras e/ou parceiras, que deve estar voltada à manutenção de reuniões, workshops, seminários, mentorias e outras atividades relacionadas ao ecossistema de empreendedorismo e inovação, nos termos da Portaria nº 127/2020/GR/UFC.

Parágrafo Segundo – Compõe o presente Termo o seguinte anexo: *Anexo I – Descrição da Área e dos Bens Concedidos.*

Parágrafo Terceiro - O PERMISSONÁRIO utilizará a INSTALAÇÃO para realizar o desenvolvimento conjunto de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, principalmente, de estímulo à INOVAÇÃO e ao EMPREENDEDORISMO, conforme Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho inseridos no Processo SEI nº 23067.047113/2023-02. Qualquer alteração nas atividades está condicionada à aprovação prévia e formal da UFC.

Parágrafo Quarto – A UFC não assumirá qualquer responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo PERMISSONÁRIO, que será integralmente responsável por suas ações, incluindo os compromissos assumidos perante terceiros.

Parágrafo Quinto - O presente termo não estabelece qualquer obrigação por parte da UFC para a consecução das atividades almeçadas pelo PERMISSONÁRIO. Caso seja de interesse do PERMISSONÁRIO contratar a UFC para serviços de qualquer natureza, deverá ser formalizado instrumento jurídico próprio.

Parágrafo Sexto - Eventual colaboração do PERMISSONÁRIO com a UFC para a realização conjunta de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser formalizado por instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PERMISSÃO DE USO

Será destinado o espaço de 73,08m² para a área da INSTALAÇÃO. A descrição do espaço, os equipamentos e demais facilidades que serão disponibilizados pela UFC estão descritos no Anexo I que integra o presente Termo.

Parágrafo Primeiro - O PERMISSONÁRIO poderá utilizar a INSTALAÇÃO de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h, sendo passível de ajuste conforme disponibilidade do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC.

Parágrafo Segundo - Caso haja necessidade de utilização da INSTALAÇÃO por um período diferente do previsto Parágrafo Primeiro, deverá ser encaminhada solicitação prévia e formal a membro da Comissão Executiva do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC para que verifique a possibilidade de atender a respectiva demanda.

Parágrafo Terceiro - Os protocolos de controle e acesso ao Condomínio de Empreendedorismo e Inovação, para maior segurança das partes e dos usuários e, especialmente, para proteção do patrimônio público, estão em processo de definição pela Comissão Executiva do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São compromissos da UFC:

3.1.1. Disponibilizar o uso da INSTALAÇÃO conforme estrutura e equipamentos descritos no Anexo I, com pessoal de apoio, para prestar a orientação que se fizerem necessários para a execução, mediante as condições e obrigações estabelecidas neste Termo e com as normas internas da Instituição.

3.1.2. Assegurar o livre acesso do PERMISSONÁRIO à INSTALAÇÃO e aos equipamentos descritos no Anexo I, nos horários previstos no presente instrumento, bem como em horários previamente autorizados.

- 3.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo PERMISSONÁRIO, de acordo com o presente Instrumento.
- 3.1.4. Notificar o PERMISSONÁRIO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto do presente Termo, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- 3.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PERMISSONÁRIO;
- 3.1.6. Comunicar ao PERMISSONÁRIO qualquer irregularidade ocorrida quando da execução do objeto contratual.
- 3.1.7. Exercer a fiscalização da execução por intermédio do COORDENADOR do termo, especialmente designado para tal função.
- 3.1.8. Acompanhar tecnicamente o presente Termo por meio da designação de um coordenador, que zelará pelos interesses do objeto da Permissão de Uso e da Instituição, dentro das condições acordadas.
- 3.1.9. Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial da União.
- 3.1.10. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo.
- 3.2. São obrigações do PERMISSONÁRIO:
- 3.2.1 Utilizar a INSTALAÇÃO de acordo com o disposto no presente Termo, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.
- 3.2.2 Não interferir nem conflitar com as atividades fim da UFC, não prejudicando, sobre qualquer hipótese, as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas dentro e fora do espaço da INSTALAÇÃO.
- 3.2.3 Desenvolver suas atividades respeitando os pressupostos no presente Termo e as normas da UFC.
- 3.2.4 Zelar pela guarda, limpeza e conservação da área utilizada, bem como dos móveis e equipamentos pertencentes à INSTALAÇÃO, mesmo que não inclusos na presente Permissão de Uso, e os devolver à UFC nas mesmas condições que lhe foram entregues.
- 3.2.5 Assegurar o livre acesso à área utilizada do pessoal credenciado pela UFC, ao espaço da INSTALAÇÃO.
- 3.2.6 Não executar alterações na INSTALAÇÃO, ainda que em parte, ou qualquer ato que possa causar danos aos equipamentos disponibilizados, exceto se houver autorização expressa da UFC para a realização, nos termos da CLÁUSULA NONA.
- 3.2.7 Não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade da UFC ou a segurança dos que ali transitam.
- 3.2.8 Observar, estrita e rigorosamente, as disposições legais e atos do Poder Público que disciplinam as suas atividades ou as atividades executadas na UFC, incluindo as de natureza ambiental.
- 3.2.9 Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano ou acidente que causar à INSTALAÇÃO, por si, por seus empregados e prepostos, em decorrência das atividades que estiver realizando no local, ficando obrigado a ressarcir à UFC e eventuais terceiros pelas as perdas e danos apurados.
- 3.2.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier causar à UFC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.2.11 Afastar ou substituir, mediante solicitação do coordenador, qualquer pessoa pertencente ao seu pessoal que esteja atuando nas dependências da INSTALAÇÃO, cuja conduta seja considerada incompatível com as diretrizes do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação e da própria UFC.
- 3.2.12 Manter uma atuação idônea, não prejudicando o clima de cooperação e boa convivência com outras empresas e demais instituições que venham a utilizar a INSTALAÇÃO.
- 3.2.13 Indicar um representante que será o responsável pela equipe do PERMISSONÁRIO, assim como indicar formalmente os nomes de todos os funcionários que utilizarão a INSTALAÇÃO.
- 3.2.14 Comunicar a UFC sobre alteração na indicação do representante e enviar o nome do substituto(s) para o coordenador.
- 3.2.15 Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos às instalações e ao meio ambiente.
- 3.2.16 Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da INSTALAÇÃO e da UFC ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do Termo e ressarcimento dos danos decorrentes.
- 3.2.17 Responder pelas despesas relativas aos salários, a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos seus empregados, uma vez que eles não têm vínculo empregatício com a UFC.

CLÁUSULA QUARTA – DO COORDENADOR E DO REPRESENTANTE DO PERMISSONÁRIO

A UFC nomeia o Sr. Abraão Freires Saraiva Júnior, Professor do Magistério Superior, Diretor-Presidente do Parque Tecnológico da UFC, CPF 004.284.543-21, como coordenador do presente Termo, tendo como função acompanhá-lo tecnicamente, zelando pelos interesses do objeto da Permissão de Uso e da Instituição, dentro das condições acordadas. O PERMISSONÁRIO nomeia _____, CPF _____, como seu representante, nos termos do inciso XIV do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA, tendo como função zelar pelos interesses do PERMISSONÁRIO dentro das condições acordadas, vem como verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O PERMISSONÁRIO, em contrapartida pela Permissão de Uso da INSTALAÇÃO, objeto do presente Instrumento, obriga-se a, após captação de recursos de empresas/organizações externas como mantenedoras do Hub de Inovação do Partec UFC:

I – Equipar e mobiliar o ambiente objeto do corrente Termo de Permissão de Uso, ou seja, o espaço de 73,08m² do segundo andar do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC (Fortaleza) para INSTALAÇÃO e operação física direta da empresa/entidade Contratada/Permissonária, assim como realizar possíveis melhorias e adaptações a título de benfeitoria, que aderirão automaticamente ao patrimônio da UFC, investindo diretamente o valor aproximado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à título de contrapartida não financeira, de acordo com o Projeto Básico ao qual o corrente Termo de Outorga está relacionado, e em consonância à CLÁUSULA OITAVA;

II - Facilitar a conexão da comunidade acadêmica da UFC, empresas mantenedoras e/ou parceiras por meio de workshops, seminários, reuniões e mentorias ofertados com o PERMISSONÁRIO.

III - Disponibilizar, como contrapartida não financeira no valor mínimo de R\$ 201.592,72 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), pessoal vinculado à própria PERMISSONÁRIO que irá utilizar o ambiente concedido.

CLÁUSULA SEXTA – DE EVENTUAIS DANOS ÀS INSTALAÇÕES

Quaisquer danos causados às instalações da UFC pelo PERMISSONÁRIO deverão ser indenizados no valor correspondente ao do bem danificado ou destruído, nos termos do Anexo I. O valor deverá ser pago à UFC no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ocorrência do evento danoso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A Permissão Onerosa de Uso é concedida ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, ficando estabelecido, entretanto, sem prejuízo dessa precariedade, reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, que a utilização efetiva do espaço será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser revogada antes do seu término, nos termos da CLAUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Único – A Permissão Onerosa de Uso à Título Precário poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse da UFC, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

A realização de qualquer benfeitoria que altere a INSTALAÇÃO, ainda que em parte, somente poderá ser realizada caso haja autorização expressa e prévia da UFC.

Parágrafo Primeiro – Caso haja autorização, nos termos do caput, o PERMISSIONÁRIO poderá executar benfeitorias consistentes em reformas para melhoria e/ou adaptação do espaço já existente nas instalações e infraestruturas da INSTALAÇÃO. As construções de novas áreas na INSTALAÇÃO dependerão de prévio e expresso consentimento do coordenador e da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental da UFC.

Parágrafo Segundo - As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO deverão respeitar as condições e finalidades deste Termo, sendo que as novas construções deverão obedecer aos regulamentos e normas técnicas pertinentes estabelecidos pela UFC.

Parágrafo Terceiro – O PERMISSIONÁRIO poderá arcar com as despesas decorrentes de eventuais reformas ou benfeitorias na INSTALAÇÃO que promover, sempre que de seu interesse, mesmo que sejam estas úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Quarto - As benfeitorias úteis ou voluptuárias, introduzidas pelo PERMISSIONÁRIO na INSTALAÇÃO, incluídos os equipamentos e o mobiliário, aderirão automaticamente ao imóvel, não gerando direito de retenção ou indenização em seu favor. Em benefício ou por necessidade operacional da INSTALAÇÃO, todavia, poderá a UFC solicitar que o PERMISSIONÁRIO, às suas expensas, retire as benfeitorias que tiver realizado, antes da desocupação das instalações nos casos de denúncia, extinção ou de rescisão do presente Termo.

Parágrafo Quinto - As benfeitorias necessárias que aderirem ao imóvel não poderão ser retiradas, se executadas integralmente às expensas do PERMISSIONÁRIO, sendo consideradas contrapartida não financeira à UFC.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

A Permissão Onerosa de Uso à Título Precário poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que estejam presentes razões de interesse público, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

I - Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste Termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável;

II - Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, recuperação extrajudicial ou judicial, ou insolvência do PERMISSIONÁRIO, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos para sua liquidação e/ou dissolução;

III - Alteração das atividades desenvolvidas sem a aprovação prévia da UFC;

IV - Ficar demonstrado que as atividades realizadas não configuram ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V – Superveniência de norma legal obstativa;

VI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Instrumento;

VII – Proceder à cessão, transferência, sublocação ou empréstimos a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, e dele usar de forma a não prejudicar as condições funcionais, estéticas e de segurança, o espaço objeto desta Permissão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

Parágrafo Primeiro - A revogação do presente Termo pela UFC, em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos do caput desta cláusula, não gerará direito à indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A UFC deverá notificar o PERMISSIONÁRIO para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Termo será revogado de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Quarto – Em qualquer caso de revogação, a desocupação da área utilizada deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

O Termo poderá ser denunciado pelo PERMISSIONÁRIO, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, estas até a data limite da vigência inicial estabelecida na CLAUSULA SÉTIMA.

Parágrafo Primeiro - O Termo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

Parágrafo Segundo - O Termo será extinto caso não sejam captadas mantenedoras em quantidade suficiente para início da operação do Hub de Inovação do Partec UFC.

Parágrafo Terceiro – Em caso de denúncia ou de extinção, a desocupação da área utilizada deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas PARTES, que definirão as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante deste Termo, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único. É vedada a celebração de TERMO ADITIVO a este Termo com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Este Termo não constitui, no seu todo ou em parte, um termo de locação de espaço físico ou de serviços e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os servidores, estudantes, bolsistas, etc. da UFC e o PERMISSIONÁRIO e vice-versa.
2. A tolerância, por qualquer das partes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.
3. É vedada a cessão ou transferência deste instrumento, no todo ou em parte pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Caberá à UFC proceder à publicação de extrato do presente Termo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Termo, as PARTES se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, cidade de Fortaleza, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Fortaleza/CE, __ de _____ de 20 ____.

PELA CONTRATADA

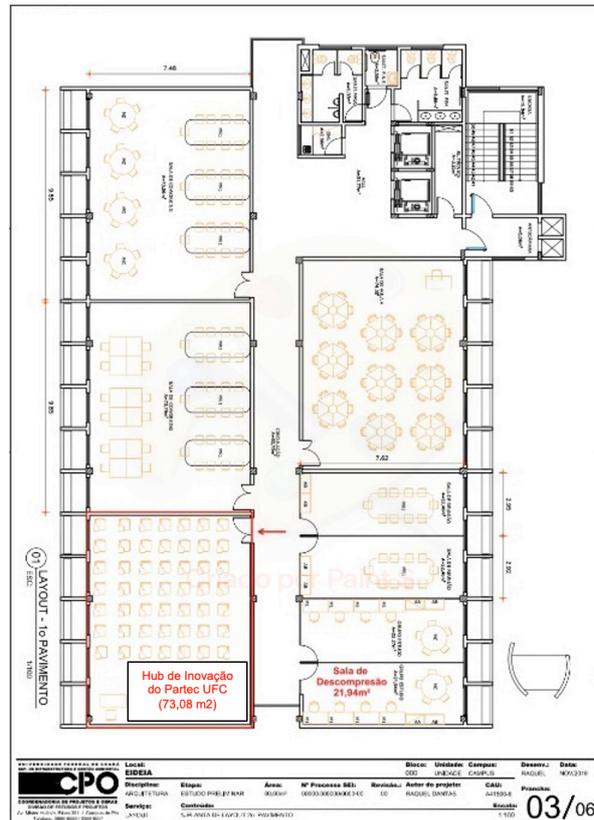
PELA UFC:

TESTEMUNHAS:

Anexo I – Descrição da Área e dos Bens Concedidos

Será destinada para a área da INSTALAÇÃO entre a Universidade Federal do Ceará e o Permissionário, ambiente de trabalho no ecossistema físico de inovação do 1º pavimento (2º andar) do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC, especificamente, uma sala com área de 73,08m², não mobiliada, demarcada em vermelho e identificada como “Sala – Hub de Inovação” na planta constante neste anexo como Figura 1.

Figura 1. Planta/Layout 1º Pavimento – 2º Andar – Condomínio de Empreendedorismo e Inovação.



O mobiliário apresentado na planta é meramente ilustrativo, visto que o ambiente será entregue sem mobília. O ambiente possui instalado 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado da marca ELGIN Split 24000 BTUs, energia elétrica, iluminação e cabeamento de internet.



Documento assinado eletronicamente por **ABRAAO FREIRES SARAIVA JUNIOR**, Diretor-Presidente, em 24/06/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, Reitor, em 24/06/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5001927** e o código CRC **7691D180**.